

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Deliberação n.º 479/2021

Sumário: Subdelegação de competências do vogal do conselho diretivo nos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

A delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Nos termos do n.º 6 da Deliberação do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, os membros do Conselho Diretivo ficam autorizados, nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente.

Ao abrigo do artigo 44.º, n.ºs 1 e 2 e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, e dos n.ºs 3 e 6 da Deliberação do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com possibilidade de subdelegação, no/a:

1.1 — Diretor do Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade;

1.2 — Coordenadora da Equipa de Projeto de apoio técnico da Zona Norte e Centro do Programa Escolhas;

1.3 — Coordenador da Equipa de Projeto de apoio técnico da Zona Lisboa, Sul e Ilhas do Programa Escolhas;

1.4 — Coordenadora do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas;

1.5 — Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

1.6 — Coordenadora do Núcleo de Ligação às Associações;

os poderes necessários para autorizar deslocações em serviço, em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, dos trabalhadores afetos aos Núcleos e Equipas de Projeto que superintendo, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos que, cabendo na presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados, desde 8 de março de 2021.

28 de abril de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.,
José Reis.

314199644